



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 331, DE 28 DE JUNHO DE 1991.

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, DECRETA, e EU, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- II - Combater surtos epidêmicos;
- III - Atender a situações de calamidade pública ou necessidade comprovada;
- IV - Fazer recenseamento;
- V - Substituir professor;
- VI - Substituição de profissionais na área de saúde;
- VII - Execução de programas especiais de trabalho, instituídos por DECRETO do Prefeito ou por RESOLUÇÃO da Câmara Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação dos Poderes Municipais.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura / ou Câmara Municipal, ressalvados os casos de emergência, calamidade pública ou situações de urgência que demandem atuação do Poder Público.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei não garantirão estabilidade aos contratados e serão feitas na forma prevista no art. 443, 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído, por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado aos dos servidores integrantes do Quadro de Empregos do Município.

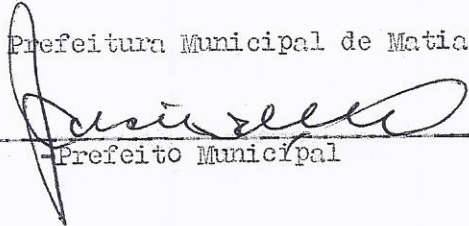
Parágrafo Único - Na contratação do pessoal cuja jornada de trabalho for diversa a do pessoal do Quadro Permanente do Município, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção observada a limitação da jornada de trabalho.

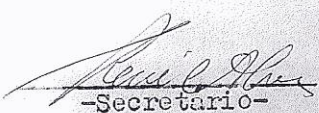
Art. 4º - Os contratos de trabalho previstos nesta Lei serão sempre por prazo determinado e não poderão ser estipulados por mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Qualquer prorrogação do prazo contratual não poderá ser acordada por período superior ao prazo inicial, observada em sua totalidade o prazo máximo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de junho de 1991.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-

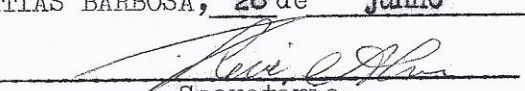
E D I T A L L E I Nº 331 DE 28 DE junho DE 1991

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Sr. Prefeito baixou a seguinte L E I, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, apensa ao presente:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente EDITAL que vai publicado na forma do costume, no saguão desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 28 de junho de 1991


-Secretário-